

OUTRAS MATÉRIAS

COMITÊ DE COMÉRCIO EXTERIOR DO ESTADO DO PARÁ – COMEX/PA REGIMENTO INTERNO**CAPÍTULO I****DA DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 1º O Comitê de Comércio Exterior do Estado do Pará- COMEX/PA, tem natureza instituída pelo Decreto nº 2.130 em cumprimento art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, de 20 de janeiro de 2022.

DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME), a criação do Comitê de Comércio Exterior do Estado do Pará- COMEX/PA, como ferramenta de política pública de Desenvolvimento Econômico, que visa apoiar o desenvolvimento da cultura exportadora no Estado do Pará, bem como o fortalecimento dos setores produtivos do Estado.

Art. 3º O Comitê de Comércio Exterior do Estado do Pará (COMEX/PA), de caráter consultivo, tem por objetivos:

- I - contribuir com informações e sugestões para a criação da política pública do setor produtivo do Pará, visando a melhoria do ambiente de negócios e de acesso a mercados;
- II - colaborar com a implementação de programas de incentivos às exportações e importações, articulados aos processos de produção e aplicação da inovação tecnológica;
- III - propor ações estratégicas para divulgação de informações de comércio exterior;
- IV - colaborar, quando consultado, com a análise das informações oriundas dos levantamentos, visando transformá-los em oportunidades estratégicas considerando o conhecimento qualitativo para o comércio exterior;
- V - contribuir com a rede de informação de atendimento de comércio exterior em relação à orientação sobre os mecanismos específicos dos procedimentos requeridos pelo comércio internacional; e
- VI - propor o desenvolvimento de ações com entidades, instituições e órgãos parceiros, voltados para o incremento do sistema de informações de comércio exterior e atração de investimentos.

CAPÍTULO II**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º O Comitê de Comércio Exterior do Estado do Pará (COMEX/PA), coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME), será constituído por 16 (dezesseis) membros, obedecendo a seguinte composição:

- I - 14 (quatorze) representantes do Poder Público, assim definidos:
 - a) 1 (um) representante designado pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);
 - b) 1 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (CODEC);
 - c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuario e da Pesca (SEDAP);
 - d) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SECTET);
 - e) 1 (um) representante do Parque de Ciência e Tecnologia Guamá (PCT GUAMÁ);
 - f) 1 (um) representante da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA);
 - g) 1 (um) representante do Banco do Estado do Pará S.A. (BANPARÁ);
 - h) 1 (um) representante do Banco do Brasil S.A.;
 - i) 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/PA);
 - j) 1 (um) representante da Universidade Estadual do Pará (UEPA);
 - k) 1 (um) representante da Universidade Federal do Pará (UFPA);
 - l) 1 (um) representante da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS);
 - m) 1 (um) representante da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX-Brasil); e
 - n) 1 (um) representante do Ministério da Economia;
- II - 2 (dois) representantes da sociedade civil, assim definidos:
 - a) 1 (um) representante do Centro Internacional de Negócios da Federação das Indústrias do Estado do Pará (CIN/FIEPA); e
 - b) 1 (um) representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará (FAEPA).

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por PORTARIA do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia.

§ 2º É facultativa a participação dos órgãos ou entidades públicas mencionados no inciso I do caput deste artigo não integrantes da Administração Pública Estadual direta ou indireta.

§ 3º O Coordenador poderá convidar para as reuniões do Comitê de Comércio Exterior do Estado do Pará (COMEX/PA) membros de outros Poderes, bem como representantes de outras entidades da sociedade civil não relacionadas no inciso II do caput deste artigo que possam contribuir com os objetivos de que trata o art. 1º deste Decreto.

§ 4º - As instituições-membro firmaram a sua participação no COMEX/PA através do Decreto, publicado em 05 de julho de 2022;

§ 5º - Outras instituições públicas e privadas, órgãos governamentais e não-governamentais e outras entidades comprometidas com o desenvolvimento dos negócios relativos ao comércio exterior do Estado do Pará poderão fazer parte do COMEX/PA, mediante solicitação, análise e aprovação do COMEX/PA;

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA**

Art. 5º - A estrutura básica organizacional do COMEX/PA será composta de:

- I - Presidente;
- II - Coordenador (a);
- III - Secretário (a) Executivo (a);

§ 1º A Presidência do Comitê de Comércio Exterior do Estado do Pará será representada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia – SEDEME;

§ 2º - A Coordenação do Comitê de Comércio Exterior do Estado do Pará será exercida pela Coordenadoria de Comércio Exterior da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia;

§ 3º - A Secretaria Executiva será exercida pela Coordenadoria de Mercado da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia – SEDEME;

§ 4º - A participação na Coordenação e na Secretaria Executiva será considerada serviço público relevante, devendo ser exercida sem prejuízo das funções próprias de seus membros, e sem remuneração.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º – Compete ao Presidente:

I - Deliberar como representante soberano das decisões do COMEX/PA e avaliar os resultados da Comissão, através das suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

I – Convidar outras entidades da iniciativa pública ou privada para participar das ações deste Comitê;

II – É de responsabilidade do Presidente indicar um Coordenador e um Secretário Executivo para representarem o Comitê de Comércio Exterior do Estado do Pará;

III - Determinar a Secretaria Executiva e ao Coordenador à contratação de estudos, programas e projetos que atentem para os objetivos deste Comitê, ou serviços operacionais para a condução da mesma;

Art. 7º – Compete ao Coordenador:

I - Presidir as reuniões, e na sua ausência, a coordenação fica a cargo do (a) Secretário (a) Executivo (a);

II - Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do COMEX/PA, fazendo cumprir este Regimento;

III - Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do COMEX/PA e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas apresentadas e aprovadas nas reuniões;

IV- Praticar, após deliberações dos membros do COMEX/PA, os atos relacionados a convocações, atuações com os devidos registros em atas;

V - Promover a integração e a colaboração efetiva de todos;

VI - Estabelecer relacionamento e comunicação com outros órgãos municipais, estaduais e federais na área afim;

VII - Elaborar e desenvolver ações relativas a um Plano de Ação anual, visando aglutinar as diversas iniciativas, projetos e propostas de desenvolvimento dos negócios relativos ao comércio exterior do Estado do Pará, viabilizando em conjunto pelas instituições que compõem a COMEX/PA;

VIII – Coordenar a elaboração, nos dois últimos meses do ano, do Plano de Ação do COMEX/PA para o ano seguinte, promovendo a participação ativa de todas as entidades membro;

IX- Elaborar, até o final do mês de fevereiro, o Relatório de atividades do COMEX/PA, referente ao ano anterior, de acordo com os resultados apresentados pelos indicadores de desempenho.

Art. 8º – Compete a Secretaria Executiva:

I - Planejar, organizar e executar ações de ordem administrativa e as deliberações das reuniões do COMEX/PA;

II – Outras ações executivas relativas ao bom funcionamento e ao alcance dos objetivos do COMEX/PA;

III – Convocar os participantes para reuniões, divulgando local e pauta a ser discutida;

IV – Redigir a ata das reuniões, divulgando-a aos participantes, no início da reunião seguinte;

V – Manter atualizada a lista de formas de contato aos participantes;

VI – Manter o acervo de documentos, gravando cópia de segurança em CD-ROM de Atlas, Termos de Parcerias, Planos de Ação, Relatórios Anuais, banco de dados e outros documentos importantes;

VII- Promover a divulgação sistemática das ações desenvolvidas pela COMEX/PA na mídia local e nacional, associações, sindicatos e outros;

VIII- Promover a atualização das ferramentas próprias de divulgação da Comissão, com o site, folder, informativos periódicos e outros;

IX – Acompanhar e avaliar sistematicamente a execução das ações previstas no Plano de Ação anual;

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 9º – As reuniões serão coordenadas pelo Coordenador e realizadas ordinariamente bimestral em meses pares ou extraordinariamente sempre que surgir demanda, em horário estabelecido na convocação e deverá ser iniciada com a presença mínima de metade do número de membros.

§ 1º - Os assuntos serão deliberados pelas entidades presentes na reunião juntamente com o Coordenador, por maioria simples;

Art. 10º – As convocações para as reuniões do COMEX/PA serão efetivadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME).

Art.11º – As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria das entidades-membro, ou trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Parágrafo Único – As reuniões serão presididas pela entidade coordenadora da Secretaria Executiva.

Art. 12º – Cada entidade-membro terá direito a um voto nas reuniões, através de seu representante.

§ 1º - As entidades que participarem do COMEX/PA através de mais de um órgão (secretarias, diretorias, superintendências, etc.), deverão indicar, na ocasião, apenas um representante titular, a quem caberá votar nas